

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.690.036-5

PARECER CEE/CEIF N.º 369/23

APROVADO EM 18/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO LONDRINA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à implementação do laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Positivo Londrina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada à Avenida Maringá, n.º 991, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 7421/21, de 09/11/21, pelo prazo de quatro anos, de 24/09/2021 a 24/09/2025, com base no Parecer 120/2021-CMEL, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Também tem o credenciamento concedido pela Resolução Secretarial n.º 2587/18, de 05/06/18, pelo prazo de dez anos, de 01/07/18 a 01/07/28, pelo Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.690.036-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Laboratório de Informática A instituição de ensino não possui Laboratório de Informática, entretanto, fazem uso de laboratórios móveis, utilizando-se de Chromebooks e de inúmeras plataformas educacionais, desenvolvidas por especialistas das mais variadas áreas do conhecimento. Para viabilizar o pleno desenvolvimento do laboratório móvel a escola conta com Chromebooks, rede wifi protegida, manutenção constante dos equipamentos, agendamento de uso dos equipamentos, bem como todos os cuidados necessários com login e senhas de acesso, para todos os usuários envolvidos. Possuem 30 chromebooks, 05 impressoras e 04 digitalizadores.

A Coordenação de Documentação Escolar/DNE/DPGE/Seed reencaminhou em 30/03/23, Relatórios Finais da referida instituição de ensino, como segue:

Informamos que nos arquivos desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Colégio Positivo Santa Maria– Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município e NRE de Londrina, referentes aos anos letivos de 2018 a 2022, período de vigência, Resolução n.º 3763/18 DOE 03/09/2018 de 01/01/2018 a 31/12/2022. Os Relatórios Finais citados, foram validados e estão armazenados no Módulo de Arquivamento de Relatório Final MARFIN/CELEPAR.

A referida instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 74/21, de 09/11/21, pelo prazo de quatro anos, de 24/09/21 a 24/09/25, com base no Parecer 120/21- CMEL, do Sistema Municipal de Ensino de Londrina. E também o credenciamento concedido pela Resolução Secretarial n.º 2587, de 05/06/18, pelo prazo de dez anos, de 01/07/18 a 01/07/28 pelo Sistema Estadual de Educação.

Observa-se que a instituição de ensino referida possui dois atos de credenciamento nos Sistemas de Ensino Municipal e Estadual.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.690.036-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Positivo Londrina – EI, EF, EM	Londrina	Resolução n.º 3763/18, de 09/08/18; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De 01/01/23 a 31/12/27

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à implementação do laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.690.036-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF